LEI Nº 1.837, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ENTIDADE "ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, FORMAÇÃO E PROMOÇÃO HUMANA DO VILAREJO – LICEU EMAÚS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" subvenções para o exercício de 2009, no valor de R$ 52.539,00 (cinquenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O repasse do valor previsto no caput será feito em caráter mensal, no montante de R$ 4.378,25 (quatro mil trezentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

ARTIGO 2º- A presente subvenção terá o objetivo específico de dotar a entidade "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" de recursos para o custeio das atividades relacionadas ao seu objeto.

ARTIGO 3º - A liberação dos valores subvencionados, constantes do artigo 1° da presente Lei, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalva-se da aplicação do caput do presente artigo o mês de janeiro de 2009, em que a subvenção será repassada em até 05 (cinco) dias após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 4º– A "Associação de Cultura, Formação e Promoção Humana do Vilarejo – Liceu Emaús" deverá prestar contas à Prefeitura Municipal de Cabreúva sobre os valores recebidos, mensalmente, incluindo, na referida prestação de contas, os seguintes documentos: CND – Certidão Negativa de Débito do INSS, e CRF – Certificado de Regularidade do FGTS da Instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se à prestação de contas exigida na presente Lei as disposições da Resolução nº 02/2002, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente as referentes aos artigos 30 a 32.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de contas deve ser protocolada na Prefeitura Municipal de Cabreúva nos 30 (dias) posteriores ao recebimento da subvenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete à Comissão de Análise de Contas analisar a documentação e emitir parecer conclusivo, dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 5º - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.00 – 08.244.4002 – 2287 – 3.3.50.43.00.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2009, revogando-se todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 16 de janeiro de 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 16 de janeiro de 2009.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva